



Exame do Recurso interposto por **MUSA FRANCELLE DIAS** inscrito(a) sob o nº. **11488**, como concorrente a uma das vagas ofertadas para o cargo de **PROFESSOR I (CRECHE E PRÉ)**, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

O recurso é tempestivo.

A candidata apresentou as seguintes alegações:

“Minha classificação não pode ser 24, uma vez que a minha pontuação dos títulos não foi divulgada nem contada.”

Após análise constatamos que não foi colocado no resultado final a contagem dos títulos da Recorrente, que apresentou títulos no valor de 20 pontos.

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a unanimidade decide **deferir totalmente** o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima, alterando a sua classificação final no concurso público.

Este é o Parecer e Decisão,
s.m.j.

SÃO JOÃO DA PONTE, 27 de julho de 2010

A Comissão de Concurso: